

LEI Nº 11.197, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dá nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 116 e ao inciso II do art. 118-A da Lei nº 8.616/03, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 - [...]

Parágrafo único - [...]

III - exercida por pessoa com deficiência visual;"

Art. 2º - O inciso II do art. 118-A da Lei nº 8.616/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118-A - [...]

II - por pessoa com deficiência visual."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 355/17, de autoria do vereador Gabriel)